



# PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

Secretaria de Governo  
SEGOV

## LEI Nº 1476/2014.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1431/2013,  
AUTORIZANDO O PAGAMENTO DO REPASSE DO  
INCENTIVO FINANCEIRO DO PMAQ - PROGRAMA  
NACIONAL DE MELHORIA DE ACESSO E  
QUALIDADE, DENOMINADO COMPONENTE DE  
QUALIDADE DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA  
VARIÁVEL - PAB VARIÁVEL, AOS PROFISSIONAIS E  
TRABALHADORES VINCULADOS AO  
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA - PMAQ - AB,  
QUE ATUAM NAS EQUIPES DAS UNIDADES DE  
SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
(SESAU) DO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº. 1431/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica autorizado o pagamento do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade (PMAQ-AB) aos profissionais que compõem as equipes das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde – SESAU de Pau dos Ferros-RN, que estão participando do PMAQ-AB, Conforme Portaria nº 1654 de Julho de 2011 e Portaria nº 261 de 21 de Fevereiro de 2013 e seu Manual Instrutivo.

**Art. 2º** - Os incisos II e III do artigo 3º da Lei Municipal nº. 1431/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

II- 5% (cinco por cento) serão destinados ao(s) apoiadores institucionais do PMAQ-AB junto a Secretaria Municipal de Saúde.

III- 55% (cinquenta e cinco por cento) serão destinados aos profissionais e trabalhadores que atuam nas Equipes de Atenção Básica participantes do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB),



# PAU DOS FERROS

Secretaria de Governo  
SEGOV

Mais trabalho, mais compromisso

PREFEITURA

vinculados ao desenvolvimento do PMAQ no município e serão distribuídos da seguinte forma:

**Art. 3º.** O Parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº. 1431/2013 passa a vigorar a seguinte redação:

A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no final de cada trimestre, designando quais os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o incentivo, identificando sua unidade de trabalho e suas atividades profissionais.

**Art. 4º-** O artigo 6º da Lei Municipal nº. 1431/2013 passa a vigorar a seguinte redação:

Farão jus ao incentivo PMAQ-AB todos os servidores, concursados, comissionados ou contratados, desde que vinculados a Estratégia Saúde Da Família e que estejam no desempenho ativamente de atividades inerentes ao PMAQ-AB.

§1º Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ-AB somente nos meses trabalhados, exceto no período de férias.

§2º Não será devido o incentivo PMAQ-AB ao servidor que deixar injustificadamente, de participar das atividades educativas e de planejamento inerentes ao PMAQ-AB, bem como nos casos de:

- I- Licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;
- II- Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- III- Licença maternidade;
- IV- Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal; e
- V- Licença prêmio.

§3º Nos casos descritos no § 2º e/ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo, sendo o valor do mesmo revertido da seguinte forma:

I - para os demais profissionais da mesma categoria nos casos de Equipes de Atenção Básica/Saúde da Família e Saúde Bucal;

II- para os demais profissionais independente da categoria nos casos de Equipes dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família (eNASF).



**PAU DOS FERROS**  
PREFEITURA

Mais trabalho, mais compromisso

Secretaria de Governo  
SEGOV

**Art. 5º.** A presente norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de despachos da prefeitura de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte ,  
em 29 de dezembro de 2014, 125º da República.

**LUIZ FABRÍCIO DO RÉGO TORQUATO**  
Prefeito